

# **CÂMARA DE VEREADORES DE PLANALTO/RS**

**NELSON JOSÉ GNOATTO**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Planalto/RS**

Os Vereadores, **IVAIR PETKOWICZ, IVALDO LUIS STASIAK, JANETE DOS SANTOS MARTINS, JOCELI DE FATIMA RODRIGUES, JOÃO AMARILDO DA SILVA, JOSÉ LUIZ BARBOSA, NELSON JOSÉ GNOATTO, PAULO ADRIANO VALÉRIO E RENATO DELLEGRAVE LAGO, JUNTAMENTE COM A ASSESSORA JURÍDICA, THAÍS DE CONTO, DIRETORA GERAL, ANA CRISTINA ZANINI E ASSESSORA DO PRESIDENTE, ANDRÉIA TROIAN**, membros da Comissão Especial de Alteração do Regimento Interno, reunidos nas dependências da Câmara de Vereadores, com o objetivo de revisar o Regimento, após examinar e avaliar, decidiram por unanimidade emitir um parecer favorável para que o novo Regimento Interno, que substitui o atualmente em vigor, seja submetido à apreciação do Plenário.

Que, após examinado o Regimento Interno em vigor, foi constatada a viabilidade de proceder alterações para adequá-lo às exigências do momento.

Considerando o modelo fornecido pela Inlegis – Consultoria e Treinamento, se considera viável a adaptação daquele modelo às exigências da casa, originando o Regimento Interno anexo, composto de 181 artigos e um (01) anexo.

Sala de Sessões, Planalto/RS, 19 de junho de 2024.

Vereador Ivair Petkowicz

Vereador Ivaldo Luis Stasiak

Vereadora Janete dos Santos Martins

Vereadora Joceli de Fatima Rodrigues

Vereador João Amarildo da Silva

Vereador José Luiz Barbosa

Vereador Nelson José Gnoatto

Vereador Paulo Adriano Valério

Vereador Renato Dellegrave Lago

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO**  
**RESOLUÇÃO 02/2024**

Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal

Nelson José Gnoatto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições legais que lhe é conferido pelo Regimento Interno e Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Planalto/RS, com 181 artigos e um (01) anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da rubrica orçamentária própria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Registra-se e Publica-se na data supra.

**NELSON JOSÉ GNOATTO**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**

**JANETE DOS SANTOS MARTINS**  
**Secretária**

## SUMÁRIO

<b>REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL .....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO I.....</b>	<b>7</b>
Da Câmara Municipal.....	7
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>7</b>
Disposições Preliminares .....	7
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>8</b>
Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa.....	8
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>9</b>
Dos Vereadores.....	9
<b>TÍTULO II .....</b>	<b>12</b>
Dos Órgãos da Câmara .....	12
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>12</b>
Da Mesa Diretora .....	12
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>13</b>
Do Presidente e do Vice-Presidente .....	13
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>16</b>
Dos Secretários.....	16
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>16</b>
Dos Líderes .....	16
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>17</b>
Das Comissões .....	17
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>23</b>
Das Sessões .....	23
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>23</b>
Disposições Preliminares .....	23
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>25</b>
Do “Quórum” .....	25
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>25</b>
Das Sessões Ordinárias .....	25
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>28</b>
Da Sessão Extraordinária .....	28

<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>29</b>
Da Sessão Secreta.....	29
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>30</b>
Da Sessão Solene .....	30
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>30</b>
Da Sessão Secreta.....	30
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>31</b>
Da Sessão Solene .....	31
<b>CAPÍTULO VII .....</b>	<b>31</b>
Da Sessão Especial.....	31
<b>CAPÍTULO VIII.....</b>	<b>31</b>
Da Ata da Sessão .....	31
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>32</b>
Do Processo Legislativo Da Ordem do Dia .....	32
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>33</b>
Da Discussão .....	33
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>34</b>
Da Votação .....	34
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>37</b>
Dos Atos Prejudicados .....	37
<b>CAPÍTULO VI.....</b>	<b>37</b>
Da Redação Final .....	37
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>38</b>
Da Interpretação e Observância do Regimento Interno.....	38
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>38</b>
Da Questão de Ordem .....	38
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>38</b>
Das Proposições em Geral.....	38
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>38</b>
Disposições Preliminares .....	38
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>40</b>
Das Proposições Ordinárias .....	40
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>45</b>
Das Proposições Especiais .....	45
<b>TÍTULO VII.....</b>	<b>51</b>

Disposições Gerais .....	51
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>51</b>
Da Convocação Extraordinária da Câmara .....	51
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>51</b>
Do Comparecimento do Prefeito.....	51
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>52</b>
Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes .....	52
<b>TÍTULO VIII .....</b>	<b>52</b>
Disposições Finais .....	52
Anexo .....	53

# **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **TÍTULO I Da Câmara Municipal**

### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõem de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, incitação à subversão da ordem política ou social, preconceito de raça, religião ou classe, crimes contra a honra, ou incitação à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões normalmente, em sua Sede oficial.

§1º - Aprovada pelo Plenário, alternadamente, poderão ser interiorizadas sessões, devendo uma por mês ser realizada na Sede da Câmara ou para sessões solenes, comemorativas poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§2º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja vestido adequadamente, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

§1º - Poderá a Presidência, determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

§2º - A gravação da sessão, realizada por qualquer meio que não seja o contratado pela Câmara, deverá ser autorizada pelo Presidente.

Art. 5º - Cabe à Presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será realizada por seus funcionários, podendo o Presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida uma infração penal, o Presidente efetuará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para a lavratura do auto de infração e a instauração do processo criminal

correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa**

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal, se reunirão no primeiro dia de trabalho do mandato às 9:00 horas, quando serão instalados os trabalhos, obedecendo à ordem do dia abaixo:

I - entrega à Mesa Diretora, do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II - prestação de compromisso legal;

III - posse dos vereadores presentes; IV - indicação de líderes de bancada;

V - eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

VI - prestação de compromisso e posse do prefeito;

VII - eleição e posse da Comissão Representativa e da Comissão Permanente;

§1º - Assumirá a Presidência da Sessão de Instalação da Legislatura, o mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§2º - O compromisso referido no item II deste, será prestado da seguinte forma:

a) O Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município”.

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer: “Assim o prometo”.

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras: “Declaro empossados os Vereadores que prestaram compromisso”.

Art. 8º - Não assumindo o Vereador diplomado como titular na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para exprimir na primeira sessão ordinária.

Parágrafo único - O comparecimento do titular, que prestará compromisso, determinará a imediata desconvocação do suplente.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais, funcionará a Comissão Representativa.



Parágrafo único - No primeiro ano do mandato, a reunião legislativa ordinária, terá início a partir da posse, ficando em recesso apenas no período de 1º de junho a 31 de julho.

Art. 10º - O mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de um ano, sendo permitida uma reeleição em anos alternados, dentro da mesma legislatura.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, subsequente às da instalação da legislatura, será realizada na última sessão ordinária da reunião legislativa ordinária.

§2º - Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo, entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte em que foi realizada a eleição.

Art. 11º - O Prefeito eleito, tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica.

### **CAPÍTULO III DOS VEREADORES**

#### **SEÇÃO I Do Exercício do Mandato**

Art. 12º - Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13º - Compete ao Vereador:

I- participar das discussões e deliberações do Plenário;

II- votar nas eleições de Mesa Diretora, Comissão Representativa e Comissão Permanente;

III- concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das comissões;

IV- usar a palavra em Plenário;

V- usar recursos previstos neste regulamento;

Art. 14º - É dever do Vereador:

I- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse e ao término do mandato, renová-lo anualmente.

II- comparecer com vestimentas adequadas à função que exerce no cargo de Vereador;

III- desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV- votar as proposições, salvo ou quando ele próprio, ou perante consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V- portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI - obedecer às normas regimentais;

Art. 15º - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, estará sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I- advertência pessoal da Presidência;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra.

Art. 16º - Os Vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente, na primeira sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

Parágrafo único - O Presidente convocará os suplentes dos titulares não empossados para a próxima sessão.

## **SEÇÃO II**

### **Da Licença e da Substituição**

Art. 17º - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I- sem direito a remuneração;

a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal (art. 29, VII, CF. e art. 53 da Lei Orgânica).

b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias.

II- com direito a parte fixa da remuneração para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§1º - A Mesa Diretora dará parecer nos requerimentos de licença.

§2º - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre a outra matéria, exceto no caso do inciso II deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa Diretora, à vista de laudo médico.

Art. 18º - Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo único - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, salvo, em caso de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 19º - Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de prefeito, exceto no recesso.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Vaga de Vereador**

Art. 21º - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e nas formas previstas em lei.

Art. 22º - A extinção do mandato se tornará efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às penalidades previstas em legislação pertinente.

Art. 23º - A renúncia do vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita independentemente de votação, desde que seja lida em sessão pública e constada em ata.

Art. 24º - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas**

Art. 25º - Os Vereadores receberão remuneração fixada por resolução da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 26º - Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixa de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 27º - A Mesa Diretora elaborará projeto de lei, em qualquer data, no mínimo trinta (30) dias antes das eleições municipais, fixando a remuneração dos Vereadores e do Presidente, bem como a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito para a legislatura seguinte.

Art. 28º - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa

incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo Plenário ou pela Mesa.

## **TÍTULO II** **Dos Órgãos da Câmara**

### **CAPÍTULO I** **Da Mesa Diretora**

Art. 29º - A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§1º - O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os pares um secretário.

§3º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os cargos encargos da Secretaria da Mesa.

Art. 30º - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vagas que nela se verifique, far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.

§1º - Cada cédula conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§2º - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§3º - A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa, será procedida na sessão, imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§4º - Em caso de renúncia total da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e providenciará uma nova eleição na sessão ordinária imediata ou convocará uma sessão extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 31º - Compete à Mesa:

- I- administrar a Câmara Municipal;
- II- propor privativamente a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III- regulamentar as resoluções do Plenário;
- IV- elaborar o regulamento do serviço da Secretaria da Câmara;
- V- emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato do Presidente de Comissão;

VI- propor a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o Projeto de Orçamento, bem como, a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;

VII- propor a fixação de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e da remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente nos termos do art. 27.

VIII- promulgar as emendas à Lei Orgânica; IX - cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art. 32º - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§1º - A destituição de membros da Mesa, dependerá de Resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3, assegurado o amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador, que indicará os fatos que a justificam.

§2º - A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se obtiver aprovação por maioria absoluta.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Presidente e do Vice-Presidente**

Art. 33º - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma de Lei Orgânica e deste Regimento Interno.

§1º - Compete ao Presidente:

I- quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) determinar ao secretário, diretora geral ou assessora do presidente, a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador, que se desviar da matéria em discussão ou faltar com a consideração devida à casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como, o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de “quórum”, a qualquer momento da sessão;

i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la em Plenário, quando omissa o Regimento;

j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quórum” qualificado e no caso de empate na votação;

l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II- quanto às Proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão ou que tenha recebido parecer contrário;

b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão antirregimental;

f) encaminhar ao Prefeito, em dois (02) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;

g) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando ditos projetos forem rejeitados;

h) promulgar resoluções e decretos legislativos aprovados pelo Plenário, bem como, as leis com sanção tácita, ou, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III- quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil ou criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e se dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;

d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;

e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) prestar anualmente, contas de sua gestão, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;

h) relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

§2º - Compete ainda ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros da comissão especial ou de inquérito;

b) designar os membros de comissão de representação externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

f) promover a apuração de responsabilidade de delitos, praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara;

i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da Instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço desta;

l) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 34º - Quando cabível e com a observância das disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 35º - O Presidente pode, individualmente, apresentar Proposição.

Art. 36º - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteado.

Art. 37º - Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará investido na Plenitude das funções da Presidência.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Secretários**

Art. 38º - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem e outras ocorrências sobre o assunto, assim como, encerrar o livro de presença no final da sessão;

II- fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como, as Proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV- fazer a inscrição de oradores;

V- anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário; VI - encaminhar as Proposições ao exame das comissões;

VII- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII- assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

IX- redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X- inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 39º - Ao 2º Secretário, compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Líderes**

Art. 40º - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará no início de cada sessão legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.



Parágrafo único - Poderá cada bancada ou representação partidária, indicar um vice-líder para cada grupo de quatro (04) vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 41º - O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe não obstante, permitido delegar em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Comissões**

Art. 42º - As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 43º - As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I - permanentes;

II - temporárias

Art. 44º - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 45º - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte da Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

## **SEÇÃO I**

### **Das Comissões Permanentes**

Art. 46º - As Comissões Permanentes tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, por meio de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade e são constituídas de três (03) membros, no mínimo.

§1º É comissão permanente a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar previamente à discussão e votação pelo Plenário, sobre todos os projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução e demais proposições que não tenham encaminhamento à comissão especial.

§2º O parecer da comissão poderá ser feito mediante encontros presenciais ou online.

Art. 47º - Os membros da Comissão Permanente de Pareceres, serão eleitos mediante eleição em sessão ordinária e a duração de sua investidura coincidirá pelo período de um ano.

§1º Em caso de afastamento ou desistência de algum componente de comissão, assumirá o suplente, caso não tiver ou por algum motivo de força maior o suplente não assumir, será realizada uma nova eleição, para o membro que não assumir.

§2º Em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 48º - O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 49º - A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Na eleição do Presidente e do Vice-Presidente de comissão, serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art. 50º - O Presidente de comissão distribuirá a matéria ao relator, tão logo seja entregue à comissão, sendo de sete (07) dias o prazo para apresentação do parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte.

§1º - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§2º - Passados trinta (30) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 51º - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que sua apreciação seja feita no prazo de quarenta e cinco (45) dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

§1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação quanto aos devidos assuntos para que se ultime votação.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recessão.

Art. 52º - A requerimento de dois terços (2/3) do Plenário, referido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como, a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão, pelo tempo necessário a que a comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 53º - A reunião da comissão permanente ocorrerá quinzenalmente em dia e hora predeterminados.

§1º - As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§2º - Nas reuniões das comissões, serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito das suas comissões, atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§3º - O Presidente de comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§4º - As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

§5º - Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro de comissão recurso do Plenário.

Art. 54º - Poderão ser requisitados, por comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo único - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do Plenário.

Art. 55º - O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de comissão.

Art. 56º - Os trabalhos de comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente, em caso de indicação do Presidente;

III- ciência da matéria distribuída;

IV-leitura, discussão e votação do parecer, em caso de indicação do Presidente.

§1º - Lido o parecer, terá início a discussão, após, o Presidente colherá os votos.

§2º - O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior a cinco (05) dias e será comum para todos os requerentes.

§3º - É vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§4º - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 57º - As reuniões de comissão serão reservadas, presenciais ou online.

§ 1º - Terão acesso às reuniões reservadas, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§2º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão e o Presidente designará um deles para secretariá-la.

## **SEÇÃO II**

### **Das Comissões Temporárias**

Art. 58º - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara e serão constituídas, de no mínimo três (03) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 59º - As comissões temporárias poderão ser:

I - especial

II- de inquérito;

III- de representação externa.

Art. 60º - As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

I- mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa.

II- mediante requerimento subscrito por, no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente, quando se tratar de comissão de inquérito, para apuração de fato determinado;

III- de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único - A comissão temporária, uma vez constituída, terá o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

## **SEÇÃO III**

### **Da Comissão Especial**

Art. 61º - Será constituída a comissão especial para examinar:

I- emenda à Lei Orgânica.

II- alteração do Regimento Interno;

III - assunto especial ou excepcional.

§1º - As comissões especiais, previstas nos itens I e II deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três (03), ouvidos os líderes de bancada.

§2º - As comissões especiais, previstas no item III deste artigo, serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

#### **SEÇÃO IV** **Da Comissão de Inquérito**

Art. 62º - A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§1º - Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§2º - Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (03), terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais de trinta (30), para apresentar conclusões.

§3º - No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indicados.

§4º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§5º - As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

§6º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário, com o relatório e as provas.

§7º - Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§9º - Não poderão funcionar mais de três (03) comissões de inquérito, simultaneamente.

## **SEÇÃO V**

### **Da Comissão de Representação Externa**

Art. 63º - A comissão de representação externa será constituída mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou que deva assistir.

§1º - Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§3º - A comissão de representação apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Comissão Representativa**

Art. 64º - A Comissão Representativa será constituída na forma deste Regimento, no qual o Presidente é membro nato e terá as seguintes atribuições:

- a) representar o Poder Legislativo;
- b) convocar a Câmara extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros;
- c) autorizar o Prefeito a afastar-se do Município, nos casos previstos na Lei Orgânica.

§1º - Os demais membros da Comissão Representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo.

§2º - Serão eleitos também, suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 65º - A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante os recessos.

§1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém, só os membros da Comissão Representativa terão o direito a voto.

§2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

§3º - A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

## **SEÇÃO VII Dos Pareceres**

Art. 66º - O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e conclusão.

§1º - O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição.

§2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também serão considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- b) contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 67º - Todos os membros de comissão que participarem da deliberação, assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único - Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

## **TÍTULO III Das Sessões**

### **CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

Art. 68º - As sessões serão públicas, sendo o Plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e “quórum” para funcionar.

§1º - O local é a sala de sessões da sede da Câmara;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º - “Quórum” é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

§4º - Aprovado pelo Plenário, alternadamente, poderão ser interiorizadas sessões, devendo uma por mês ser realizada na Sede da Câmara, salvo em caso de algum impedimento.

Art. 69º - A sessão da Câmara pode ser:

I - ordinária, realizada quinzenalmente, na 1ª e 3ª terça-feira de cada mês, às 19:00 horas.

II - extraordinária, a ser realizada fora dos dias ou do horário da(s) ordinária(s).

III-secreta;

IV-solene;

V- especial.

Art. 70º - A sessão ordinária terá início às 19:00 horas, com duração de até quatro (04) horas.

Parágrafo único – Caso necessário, um (01) dia antes da sessão, poderá ser feita resolução para mudar a data da sessão ordinária.

Art. 71º - A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 72º - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente usar da palavra, os visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes, desde que, sejam convidados por alguém da casa e autorizado pelo Presidente.

§1º - O orador, submeter-se-á às seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

b) dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;

c) dará aos Vereadores o tratamento da “senhoria”.

§2º - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questões de ordem;

b) requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 73º - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 74º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.



## **CAPÍTULO II**

### **Do “Quórum”**

Art. 75º - “Quórum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 76º - É necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna e da maioria absoluta de seus membros para que delibere.

§1º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste Capítulo.

§2º - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

b) alteração de Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas notações com interstício mínimo de dez dias.

§3º - É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

a) rejeição de veto do Prefeito;

b) aprovação de resolução que crie cargo na Câmara Municipal.

Art. 77º - A declaração de “quórum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único - Verificada a falta de “quórum” para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Sessões Ordinárias**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 78º - A sessão ordinária destina-se a atividades normais de Plenário.

§1º - Na hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§2º - Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “ata declaratória”, perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente à sessão.

§3º - Em nenhuma hipótese o Plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **Da Divisão da Sessão Ordinária**

Art. 79º - A sessão ordinária, com a duração normal de quatro (04) horas, divide-se nas seguintes partes:

I - verificação de “quórum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de quinze (15) minutos;

II - grande expediente, com a duração máxima de uma (01) hora, sendo quinze (15) minutos para cada orador até o máximo de quatro (04).

III - comunicações, com a duração de vinte (20) minutos, sendo cinco (05) minutos para cada orador, até o máximo de quatro (04).

IV - ordem do dia, aberta com nova verificação de “quórum”, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão (04) horas.

V - explicação pessoal, com quinze (15) minutos para cada orador, caso haja disponibilidade de tempo, dentro do horário normal da sessão.

§1º - Esgotado o tempo constante do item I, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em ata e encaminhados para tramitação regular.

§2º - O Vereador pode requerer retificação de ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

## **SEÇÃO III**

### **Das Inscrições**

Art. 80º - As inscrições para o grande expediente e comunicação serão feitas pela mesa, mediante rodízio permanente na sequência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 81º - A palavra será concedida aos Vereadores mediante rodízio, sendo cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§1º - O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente ou comunicações a um colega, ou dela desistir e se ausente, perderá a inscrição.

§2º - A cessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 82º - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

#### **SEÇÃO IV** **Da Duração dos Discursos**

Art. 83º - O Vereador terá à sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

I- cinco (05) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação;

II- dez (10) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III- quinze (15) minutos para discussão do orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV- vinte (20) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da proposição.

Parágrafo único - Quando a matéria da ordem do dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco (05) minutos, e de dez (10) para o autor ou relator, improrrogáveis.

#### **SEÇÃO V** **Do Aparte**

Art. 84º - Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§2º - Não será registrado o aparte antirregimental.

Art. 85º - É vedado o aparte:

I- ao Presidente;

II- paralelo ao discurso do orador;

III- no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder; IV - em sustentação de recurso;

V - quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Suspensão da Sessão**

Art. 86º - A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir Comissão;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§2º - Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Prorrogação da Sessão**

Art. 87º - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (02) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereadores ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único - A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Sessão Extraordinária**

Art.88º A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, por aplicativos de comunicação, e-mail, redes sociais legalizadas ou previstas em lei, aprovada pelo Plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 89º - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa. A sessão será dedicada exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§1º - Somente serão aceitas pela Mesa, proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§2º - A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 90º - O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§1º - Nos casos de sessão extraordinária, determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo ou por meios eletrônicos e de mídias sociais, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§2º - Nos casos de extrema urgência, para a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§3º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade da convocação de sessão extraordinária por meio de jornais, rádio, meios eletrônicos ou mídias sociais, realizada na forma dos §1º e § 2º deste artigo.

Art. 91º - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Sessão Secreta**

Art. 92º - A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a sessão, assinada pelos membros da Mesa, encerrada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§5º - Antes de se encerrar a sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecerem secretos.

Art. 93º - Indeferido o pedido de sessão secreta pelo Presidente, será permitido renová-lo perante o Plenário, que decidirá definitivamente.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Sessão Solene**

Art. 90º - O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§1º - Nos casos de sessão extraordinária, determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo ou por meios eletrônicos e de mídias sociais, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§2º - Nos casos de extrema urgência, para a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§3º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade da convocação de sessão extraordinária por meio de jornais, rádio, meios eletrônicos ou mídias sociais, realizada na forma dos §1º e § 2º deste artigo.

Art. 91º - O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Sessão Secreta**

Art. 92º - A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a sessão, assinada pelos membros da Mesa, encerrada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§5º - Antes de se encerrar a sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecerem secretos.

Art. 93º - Indeferido o pedido de sessão secreta pelo Presidente, será permitido renová-lo perante o Plenário, que decidirá definitivamente.

## **CAPÍTULO VI** **Da Sessão Solene**

Art. 94º - A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra, os Vereadores previamente indicados pelo Presidente, de comum acordo com as lideranças, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§2º - Na sessão solene, será dispensada a leitura da ata e a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo de duração prefixado.

## **CAPÍTULO VII** **Da Sessão Especial**

Art. 95º - A sessão especial destina-se:

I- ao recebimento de relatório do Prefeito;

II- a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente; III - a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Somente poderão ser remuneradas, as sessões especiais realizadas para os fins previstos nos itens I e II deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Ata da Sessão**

Art. 96º - A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara depois de aprovada pelo Plenário.

§1º - A ata da sessão secreta será redigida pela nomeação do Presidente, podendo ser pelo(a) Assessor(a) do Presidente, Diretora Geral ou Vereador.

§2º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão sucintamente indicados em ata, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação da ata, por requerimento escrito, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 97º - Ao encerrar-se a reunião legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento e assinada pelos Vereadores presentes.

#### **TÍTULO IV**

##### **Do Processo Legislativo Da Ordem do Dia**

Art. 98º - Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 99º - A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I - votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II - requerimento de comissões;

III - requerimento de Vereadores; IV - redação final;

V- veto;

VI- proposição de rito especial;

VII - matéria em regime de urgência;

VIII - projeto de lei do executivo;

IX - projeto de lei do legislativo;

X - projeto de decreto legislativo;

XI - projeto de resolução;

XII- indicação;

XIII- moção;

XIV- outras matérias.

Parágrafo único – A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse a Vereador;

b) votar pedido de licença de vereador;

c) em caso de preferência, aprovada pelo Plenário.



Art. 100º - A ordem do dia será distribuída aos Vereadores no início da sessão, por meio de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do Plenário.

Parágrafo único - As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 101º - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável, poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento, previstas para a urgência.

Art. 102º - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia, de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 103º - A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Discussão**

Art. 104º - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único - Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 105º - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 106º - Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito, poderá discutir a matéria.

§1º - O encerramento da discussão, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§2º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

§3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 107º - Da emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e encaminhada à comissão para exame.

§1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário para a comissão emitir parecer sobre a emenda.

§2º - Retornando à proposição ao Plenário na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 108º - O Adiamento da discussão de qualquer matéria, poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do Plenário.

§1º - O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada para vistas do Vereador, autor do pedido de adiamento.

§2º - O adiamento não poderá ultrapassar a data da sessão ordinária seguinte e será comum a todos os Vereadores interessados.

### **CAPÍTULO III** **Da Votação**

Art. 109º - A votação será realizada após a discussão geral, se não houver número, na sessão seguinte:

§1º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§2º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida. Art. 110º - A votação será:

I- simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II- secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário e na apreciação de veto, cujo “quórum” é maioria absoluta.

Art. 111º - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição, permanecerão sentados.

§1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º - É nula a votação realizada sem existência de “quórum”, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 112º - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo único - Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes antes de votarem.

Art. 113º - A votação secreta será realizada por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas à urna, à vista do Plenário.

Art. 114º - Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, da comissão representativa, de comissão permanente e em outros casos, a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 115º - A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV - destaques;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupos:
  - a) Com parecer favorável;
  - b) Com parecer contrário.

§1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo
- c) seção;
- d) artigo
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número.

## **SEÇÃO I**

### **Do Encaminhamento da Votação**

Art. 116º - Posta a matéria em votação, o líder, o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§1º - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e no caso de destaque, falará ainda, o Vereador que o solicitou.

§2º - Não coube o encaminhamento de votação de redação final.

## **SEÇÃO II**

### **Do Adiantamento da Votação**

Art. 117º - A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo único - Não cabe adiantamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao Plenário, na mesma sessão de apresentação.
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Urgência**

Art. 118º - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único - A urgência não dispensa o “quórum” específico e o parecer de comissão. Art. 119º - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo único - Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 120º - Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência, será no prazo fixado na Lei Orgânica.

§1º - Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§2º - Os prazos do §1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 121º - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de orçamento do município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como, deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão, pelo tempo necessário a que a comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 122º - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, nos termos dos dispositivos anteriores, somente por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores a deliberação poderá ser revogada.

Parágrafo único - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não poderá ser revogada a decisão.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Atos Prejudicados**

Art. 123º - Considerem-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I - proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;

II - a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ao contrário ao de outra já aprovada;

IV - a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Redação Final**

Art. 124º - Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão para elaboração da redação final, e após, à Mesa, para remessa ao Executivo, no caso de projetos de lei.

§1º - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborado pela comissão especial que apreciou a matéria.

§2º - Verificada na redação final inexistência material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

§3º - Verificada inexistência, lapso ou erro do texto após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, por meio de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 125º - Os documentos serão elaborados em quantas vias forem necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três

(03) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção ou veto.

Parágrafo único - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 126º - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

## **TÍTULO V**

### **Da Interpretação e Observância do Regimento Interno**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Questão de Ordem**

Art. 127º - Questão de ordem é a interpelação à Presidência, quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente, se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem, e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão permanente.

Art. 128º - Só poderá ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 129º - As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de garantir a equidade.

## **TÍTULO VI**

### **Das Proposições em Geral**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Preliminares**

Art. 130º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei;

- III - projeto de Decreto Legislativo;
- IV - projeto de Resolução;
- V- indicação;
- VI- moção;
- VII- requerimento;
- VIII- pedido de informações;
- IX- emenda, subemenda e substitutivo;
- X – recurso.

Art. 131º - A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I- versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II- delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III- faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV- faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição, por extenso; V - seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada; VI - seja antirregimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto sob requerimento de licença deste.

Parágrafo único - Da decisão da Presidência, caberá recurso ao Plenário por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 132º - É Considerado autor da proposição, o primeiro signatário, sendo, de simples apoio, as assinaturas que lhe seguirem.

§1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§2º - Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento do Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 133º - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I - ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;
- II - ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da ordem do dia.

Art. 134º - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§2º - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 135º - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Proposições Ordinárias**

Art. 136º - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução devem ser:

I - procedidos de título enunciativo de seu objeto (emenda);

II- escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III- assinados pelo autor;

IV- acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo único - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 137º - Os projetos elaborados por comissão permanente ou comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer para discussão e votação pelo Plenário.

## **SEÇÃO I**

### **Do Projeto de Lei**

Art. 138º - Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Parágrafo único - A leitura dos projetos será realizada pela Diretora Geral ou Assessor(a) do Presidente.

Art. 139º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente.

Art. 140º - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.



Parágrafo único - O projeto de lei será submetido ao mínimo de um terço (1/3) dos Vereadores.

## **SEÇÃO II**

### **Do Projeto de Decreto Legislativo**

Art. 141º - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara. Parágrafo único - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:

- a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Prefeito.
- b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- d) cassação do mandato.

## **SEÇÃO III**

### **Do Projeto de Resolução**

Art. 142º - Projeto de resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único - São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- a) regimento interno e suas alterações;
- b) organização e criação de cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) destituição de membro da Mesa;
- d) conclusão de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 143º - Os projetos de resolução de iniciativa privativa da Mesa, independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, salvo os de criação de cargos, o que deverá ter sido previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **SEÇÃO IV**

### **Das Indicações**

Art. 144º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 145º - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Caso o Presidente entenda que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame da comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

## **SEÇÃO V** **Das Moções**

Art. 146º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação na Câmara sobre assunto determinado, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§1º - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§2º - Quando requerida por Vereador, a moção será previamente encaminhada a comissão permanente e após, submetida ao Plenário.

## **SEÇÃO VI** **Dos Requerimentos**

Art. 147º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre determinado assunto, feito por Vereador ou comissão e dirigido ao Presidente da Câmara.

§1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§2º - O requerimento que dependa da deliberação do Plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

Art. 148º - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

- III - posse do Vereador ou suplente;
  - IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
  - V- observância de disposição regimental;
  - VI- retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário; VII - verificação de votação ou de presença;
  - VIII- informações sobre a pauta dos trabalhos;
  - IX- requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
  - X- preenchimento de vaga em comissão; XI - justificativa de voto.
- Art. 149º - Serão escritos os requerimentos que solicitem:
- I- renúncia de membro da Mesa;
  - II- juntada ou desentranhamento de documentos;
  - III- informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
  - IV - votos de pesar por falecimento;
  - V- prorrogação da sessão;
  - VI- destaque da matéria para votação;
  - VII - votação por determinado processo;
  - VIII - encerramento de discussão;
  - IX- votos de louvor ou congratulações;
  - X- audiência de comissão sobre assunto em pauta;
  - XI- inserção de documento em ata;
  - XII- preferência para discussão de matéria;
  - XIII- retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
  - XIV - informações solicitadas ao Prefeito ou intermediário;
  - XV- convocação de Secretários Municipais ou Diretores de órgãos da Administração;
  - XVI - constituição de comissão especial ou de representação externa;
  - XVII- adiamento de discussão e votação;
  - XVIII - licença de Vereador;
  - XIX- urgência, adiamento e retirada de urgência;
  - XX- realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;

XXI - destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;

XXII- moções.

Parágrafo único - Os requerimentos de que tratam os itens, I, II, III e IV deste artigo, serão decididos pelo Presidente.

Art. 150º - Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída;

§1º - Será votada antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

§2º - O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

## **SEÇÃO VII**

### **Dos Pedidos de Informações**

Art. 151º - Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§1º - Somente serão admitidos pedido de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§2º - Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor para as providências cabíveis.

§4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§5º - Quando o atendimento das informações solicitadas, considerando o tempo de serviço necessário para o seu atendimento devido a sua complexidade ou o volume de cópias necessárias, poderá o Executivo, em atenção ao princípio da economicidade, optar por colocar os documentos originais à disposição do requerente na repartição, devendo neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria ao Vereador.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Emendas, subemendas e substitutivos**

Art. 152º - Emenda é a proposição acessória, que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 153º - A apresentação de emenda far-se-á:

I - na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II - na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

## **SEÇÃO IX Dos Recursos**

Art. 154º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, por meio de requerimento.

§1º - O recurso contra o ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do Plenário, na sessão seguinte da Câmara.

§2º - O recurso contra ato do Presidente de Comissão seguirá a tramitação descrita no parágrafo anterior, sendo, no entanto, a Mesa responsável por emitir parecer.

## **CAPÍTULO III Das Proposições Especiais**

### **SEÇÃO I Do Orçamento**

Art. 155º - Na apreciação do projeto de lei orçamentária, serão observadas as seguintes normas:

I- Após comunicação do recebimento ao Plenário, o projeto será encaminhado ao exame da comissão permanente;

II- Somente na comissão e durante os oito (08) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;

III - A comissão tem o prazo de dez (10) dias para emitir parecer;

IV- O pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo, se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão;

V- Impreterivelmente até o dia 20 de novembro o projeto será incluído na ordem do dia;

VI- O projeto e as emendas destacadas, acompanhados dos respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;

VII- O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda, poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

VIII- Não serão objeto de deliberação as emendas que:

a) aumentem a despesa prevista, em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

b) sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

c) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;

d) em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias, sejam incompatíveis com o plano plurianual;

IX - Impreterivelmente, até o dia 30 de novembro será encaminhado o projeto ao executivo, na forma deliberada.

Art. 156º - O disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, à elaboração do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

## **SEÇÃO II**

### **Da Tomada de Contas**

Art. 157º - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal para parecer prévio.

Art. 158º - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de sessenta (60) dias, após o parecer do Tribunal de Contas.

§1º - Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo-lhes permitido, acompanhar os trabalhos da Comissão.

§2º - Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 159º - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual, proceder-se-á à votação.

Parágrafo único - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 160º - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, juntamente com as razões da rejeição, para os devidos fins legais.

§2º - No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, cópia dos pareceres.

§3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, devido à falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas da União comunicando o fato.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Projetos de Codificação**

Art. 161º - Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame da comissão permanente.

§1º - Durante o prazo de dez (10) dias, os Vereadores poderão encaminhar a comissão emendas e sugestões.

§2º - A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, emitirá parecer dentro de dezoito (18) dias, incluindo análise das emendas.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Cassação do Mandato do Prefeito**

Art. 162º - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político- administrativas definidas na Lei Orgânica, obedecerá às normas estabelecidas pelo Decreto Lei 201/67, as quais são incorporadas a este Regimento, no que se refere ao processo.

### **SEÇÃO V**

#### **Da Perda do Mandato do Vereador**

Art. 163º - A perda do mandato do Vereador, dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente, obedecido, no que couber, o processo referido no artigo anterior.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Decoro Parlamentar**

Art. 164º - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais, asseguradas aos membros da Câmara Municipal;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§3º - São elementos objetivos da falta de decoro parlamentar: I - existência de dolo;

II- gratuidade da crítica;

III- agressividade dispensável.

Art. 165º - Ao Vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - censura;

II - suspensão do exercício do mandato não excedente a trinta (30) dias;

III - perda do mandato.

Art. 166º - A censura poderá ser verbal ou escrita.

§1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou em reunião de Comissão pelo Presidente desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I- inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II- praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa; III - perturbar a ordem das sessões Plenárias ou reuniões de Comissão.



§2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra comissão mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões reconhecíveis pela opinião geral como atentatórias ao decoro parlamentar;

II- praticar ofensas físicas ou morais no prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro Vereador, a Mesa ou Comissão.

Art. 167º - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I- reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III- revelar informações e conteúdo de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV- revelar o conteúdo de debates ou de deliberações que a Assembleia ou Comissão tenha resolvido que devam ficar em segredo;

V- faltar, sem motivo justificado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas ou a 45 (quarenta e cinco) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária e extraordinária.

§1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§2º - Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará de ofício o máximo da penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art. 168º - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos na Lei Orgânica.

Art. 169º - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, ele pode pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da acusação e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Criação de Cargos na Câmara**

Art. 170º - As Resoluções de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas, se obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores, em duas (02) votações, com o intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre uma e outra e desde que prevista na Lei de Diretrizes.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Emendas à Lei Orgânica**

Art. 171º - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3) da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - iniciativa popular.

§1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de dez (10) dias no mínimo, e havida por aprovada quanto obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços (2/3). Não sendo votada em noventa (90) dias, será a proposta arquivada.

§2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 172º - O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir como substitutivo.

§2º - Durante os cinco (05) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as mesmas ou substitutivo aprovados pela comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido a 1ª discussão e votação.

§4º - A matéria aprovada em 1ª votação será enviada à 2ª discussão e votação, durante as quais, não poderão ser apresentadas emendas.

## **SEÇÃO IX**

### **Da Alteração do Regimento Interno**

Art. 173º - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa Diretora ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, por meio de projeto de resolução.

§1º - O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§2º - Dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§3º - Durante três (03) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte para discussão e votação, durante as quais, não poderão ser apresentadas emendas.

## **TÍTULO VII** **Disposições Gerais**

### **CAPÍTULO I** **Da Convocação Extraordinária da Câmara**

Art. 174º - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou pela maioria dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente.

§1º - O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão legislativa extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§2º - Reunida em reunião legislativa extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

### **CAPÍTULO II** **Do Comparecimento do Prefeito**

Art. 175º - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 176º - Na sessão que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tinha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente, zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes**

Art. 177º - O Secretário Municipal, Diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo único - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

Art. 178º - Quando a convocação se fizer para esclarecimento em Plenário, o convocado atenderá a convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três (03) dias de antecedência.

§1º - O convocado terá o prazo de uma (01) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§2º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§3º - O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o tema, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, todas juntas.

§4º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 179º - O Secretário Municipal, Diretor de autarquia ou de equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

### **TÍTULO VIII**

#### **Disposições Finais**

Art. 180º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 181º - Revogam-se as disposições em contrário.

## **Anexo**

Art. 1º - As comissões permanentes são:

I- Comissão de Constituição e Justiça;

II- Comissão de Orçamento, Educação e Bem-Estar.

§1º - Compete a Comissão de Constituição e Justiça:

a) opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições; sobre veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei;

b) opinar sobre administração de pessoal;

c) opinar sobre a execução de serviços e obras públicas, incluindo as de saneamento, no que se refere à parte técnica;

d) elaborar a redação final de todos os projetos, salvo orçamento, código, Estatuto e emenda à Lei Orgânica ou Regimento Interno;

e) responder consultas do Presidente, da Mesa, de comissão ou de Vereador, sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário;

f) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;

g) examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe a forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

§2º - Compete à Comissão de Orçamento, Educação e Bem Estar:

a) opinar sobre: projetos de orçamento do Município e de suas autarquias; abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito; fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais; prestação de contas do Prefeito; veto que envolva matéria de ordem financeira; matéria que envolva alteração patrimonial para o Município; educação; atividades culturais, recreação pública, saúde; preservação do meio ambiente e saneamento em geral; ressalvada a parte técnica de competência da Comissão de Constituição e Justiça;

b) elaborar a redação final do orçamento;

c) acompanhar a execução orçamentária da Câmara;

d) elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara.

§3º - Nenhum Vereador poderá participar de mais de uma comissão permanente.

§4º - A proposição poderá tramitar por mais de uma comissão permanente, se envolver assunto que exija esse exame.

### **MESA DIRETORA/2024**

PRESIDENTE: NELSON JOSÉ GNOATTO

VICE-PRESIDENTE: JOSÉ LUIZ BARBOSA

1º SECRETÁRIA: JANETE DOS SANTOS MARTINS

2º SECRETÁRIO: JOÃO AMARILDO DA SILVA

### **COLABORADORES/2024**

ASSESSORA JURÍDICA: THAÍS DE CONTO

DIRETORA GERAL: ANA CRISTINA ZANINI

ASSESSORA DO PRESIDENTE: ANDRÉIA TROIAN

## **VEREADORES DE PLANALTO**

### **1ª LEGISLATURA: 1964/1968**

AGOSTINHO DALL'ALBA

POSSIDONIO ASSIS OCOA

ADOLFO FONTANA

ARMANDO REGINATTO

AVELINO REGINATTO

FERNANDO BORTOLUZZI

WILLY VALDELIRIO PICOLOTO

### **2ª LEGISLATURA 1969/1972**

SADI ZAMIN

EVERALDO CRUZ

NILSO BASSO

GUILHERME OSVALDINO MEZZAROBA

BELARMINO ANTÔNIO SOUTHIER

EUSÉBIO MATHEUS DA ROCHA

ARLINDO VANZIN

### **3ª LEGISLATURA: 1973/1976**

ERMES DE CONTO

OTACÍLIO VANZIN

LOURIVAL DE WITT MOTTA

ANTÔNIO SCARAVONATO

VITÓRIO REVERS

NILSO BASSO

AVELINO REGINATTO



**4ª LEGISLATURA: 1977/1982**

MARIA TERESINHA TAMANHO

ALVÍCIO FERREIRA

BELMOR TOAZZA

LAURINDO ANGELO CURTI

ALBINO CALGARO

ROMANO BRINGHENTTI

NILSO BASSO

ALFREDO GOMES DE MORAES

LOURIVAL DE QUITTMOTA

**5ª LEGISLATURA 1983/1988**

MARINO CAMINE

GENTIL CHIARENTIN

EUGÊNIO ZANATTA

NERCI DA SILVA DUTRA

CELSO MACIESKI

VALDIR VANZIN

LEONÓRIO GIROLDI

LUÍS HELIO SCARAVONATO

CLAUDIO CELITO TAMANHO

**6ª LEGISLATURA: 1989/1992**

ERMES DE CONTO

EUCLIDES LARANJEIRA

BALDUINO BROMBILLA

ANDRÉ ZANATTA

ROMILDO MALAGGI

AVELINO REGINATTO

EUGÊNIO ZANATTA

ATILIO BASSI

VALDIR ANTÔNIO DE CASTRO

**7ª LEGISLATURA: 1993/1996**

ERICO VITAL SARTORI

JAIR DALBOSCO

LUIZ BROMBILLA

ANDRÉ ZANATTA

MARIA TROIAN ODORCIK

GETÚLIO CONSOLI

GELSON DAMIN

GENTIL CHIARENTIN

DIONISIO KRZYZANIAK

**8ª LEGISLATURA: 1997/2000**

VANDERLEI PANISSI

DOMINGOS FRANCISCO DOS SANTOS

HEDSON WERLANG TOMASINI

IRACEMA MARIA GHENO

SUVILDE LOURDES ZANELLA

GELSON DAMIN

GENTIL CHIARENTIN

ERCIO VITAL SARTORI

FRIDOLIN FIEDLER

**9ª LEGISLATURA: 2001/2004**

VANDERLEI PANISSI-PP

ARI PAULETTI-PTB

ANTONIO SCARAVONATTO-PP

CLAUDIOMIR BUSA-PDT

FERNANDE MARTINI-PDT  
JAIR DALBOSCO-PP  
LAURIANA DE RÉ PIVATTO SARTORI-PT  
LUIZ BROMBILLA-PP  
SÉRGIO GIROLDI-PDT

**10ª LEGISLATURA: 2005/2008**

ARI PAULETTI-PTB  
CLAUDIOMIR BUSA-PDT  
VOLNEI PANISSI-PP  
CRISTIANO GNOATTO-PMDB  
ANTONIO ZAMPRONIO-PP  
BALDUINO BROMBILLA-PP  
FERNANDO MARTINI-PDT  
JOÃO PETROSKI-PTB  
ODAIR ZANATTA-PSDB

**11ª LEGISLATURA: 2009/2012**

VOLNEI PANISSI-PP  
ALESSANDRO LUIZ KUNZLER-PT  
DIRCEU FONTANA-PP  
GILBERTO ANTONIO TARIGA-PSDB  
AMARILDO ROGÉRIO BROMBILLA-PP  
CRISTIANO GNOATTO-PMDB  
LEONIR BONGIORNO-PP  
NELSON GLOWACKI-PSDB  
VALDIR PETKOWICZ-PTB

**12ª LEGISLATURA: 2013/2016**

AGOSTINHO GRANOSKI-PTB

ALESSANDRO LUIZ KUNZLER-PT  
ARLINDO CHIARENTIN-PDT  
DIRCEU FONTANA-PP  
LEANDRO ANDRÉ DE BARROS-PDT  
LEONIR BONGIORNO-PP  
LUIS BROMBILLA-PP  
MARCIANO JORGE FELIPETTO-PP  
NELSON GLOWACKI-PSDB

**13ª LEGISLATURA: 2017/2020**

ALESSANDRO LUIZ KUNZLER-PT  
DIRCEU FONTANA-PP  
IVALDO LUIS STASIAK-PDT  
JOÃO MARIA FORTES-PSB  
JOSÉ LUIZ BARBOSA-PSDB  
LEANDRO ANDRÉ DE BARROS-PDT  
LEONIR BONGIORNO-PP  
NELSON GLOWACKI-PSDB  
NILSON DE CEZARO-PDT

**14ª LEGISLATURA: 2021/2024**

IVAIR PETKOWICZ-PP  
IVALDO LUIS STASIAK-PDT  
JANETE DOS SANTOS MARTINS-MDB  
JOÃO AMARILDO DA SILVA-PDT  
JOCELI DE FATIMA RODRIGUES-PSDB  
JOSÉ LUIZ BARBOSA-PSDB  
NELSON JOSÉ GNOATTO-PSDB  
PAULO ADRIANO VALERIO-MDB  
RENATO DELLEGRAVE LAGO-PP